



PROCESSO	1000119544/2021
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Gabriel dos Santos Beltrame
ASSUNTO	Ausência de RRT (PF) - Projeto
RELATOR	Edison Borges Lopes
DELIBERAÇÃO Nº 134/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da Resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo;

Considerando que não foi identificada a participação do profissional na elaboração de projeto;

Considerando que ambos os projetos apresentados nos autos possuem carimbo de Daniel de Oliveira – Arquitetura em Interiores;

Considerando o Art. 44, inciso I, da Resolução Nº 22/2012 que diz: quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;

Considerando o relatório e voto do conselheiro Edison Borges Lopes no processo de fiscalização Nº 1000119544/2021

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo Arquivamento do processo Nº 1000119544/2021;
2. Encaminhar diligência à Fiscalização do CAU/SP para que verifique junto ao denunciante a existência de RRT de Projeto emitido por Daniel de Oliveira e, em caso negativo, verifique a possibilidade de abertura de processo por exercício ilegal da profissão;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com **9 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
